

Quadro 1 - Conceitos e definições | Folha 1 de 6

CONCEITO	DEFINIÇÃO
Alinhamento	Linha divisória entre o lote e o logradouro público.
Área ajardinada sobre laje com espessura de solo maior que 40 cm	Área livre de qualquer edificação ou qualquer pavimento ou cobertura, ainda que semipermeável, sobre o solo, mas com edificação no subsolo, com uma camada de solo para plantio de vegetação de no mínimo 40 cm de espessura;
Área ajardinada sobre solo natural	Área livre de qualquer edificação ou pavimento, ou cobertura, tanto sobre solo quanto no subsolo, que permite a infiltração de água e é destinada ao ajardinamento;
Área Bruta Locável	Soma do total de áreas úteis, computáveis ou não, disponíveis para locação em um empreendimento não-residencial.
Área bruta do território	É a área total de um determinado território, inclusive logradouros, áreas verdes e institucionais.
Área Construída	Áreas cobertas de uma edificação.
Área construída computável ou Área construída computável máxima do projeto	Soma do máximo de áreas construídas cobertas passíveis de edificação, excluídas as áreas não-computáveis incentivadas e as áreas não-computáveis não incentivadas.
Área construída computável pretendida ou total do projeto	Soma das áreas construídas cobertas da edificação excluídas as áreas não-computáveis incentivadas e as áreas não-computáveis não-incentivadas.
Área construída não-computável Incentivada do projeto	Soma de todas áreas construídas cobertas de todos os pavimentos de uma edificação não consideradas para o cálculo do coeficiente de aproveitamento e que possuem caráter incentivado, como aqueles decorrentes de fruição, fachada ativa, uso misto e HIS produzida segundo a cota de solidariedade.
Área construída bruta do projeto	Soma de todas áreas cobertas de todos os pavimentos de uma edificação, inclusive em subsolo. Pode ser obtida pela soma da área construída computável com a área construída não-computável incentivada e a área construída não-computável não-incentivada

Quadro 1 - Conceitos e definições | Folha 2 de 6

CONCEITO	DEFINIÇÃO
Área do Terreno	Área de terreno de um lote ou gleba.
Área de utilização comum ou Áreas Comuns	Área que pode ser utilizada em comum por todos os proprietários de um condomínio edificado ou não, sendo livre o acesso e o uso, de forma comunitária.
Área impermeabilizada	Área do lote coberta por piso impermeável ou edificação que não permite nenhuma infiltração da água no solo;
Áreas institucionais	Áreas destinadas à instalação dos equipamentos comunitários.
Área líquida do território	Somatória das áreas dos lotes e glebas, excluídos os logradouros, as áreas verdes e institucionais.
Área útil ou privativa	Área do imóvel, coberta ou descoberta, da qual um proprietário tem total domínio, de uso privativo e exclusivo.
Certificação de Sustentabilidade de Edificações	Reconhecimento formal por parte de instituição acreditada junto ao órgão competente de Sistema de Certificação de sustentabilidade de que a edificação atingiu níveis de desempenho relacionados a aspectos de sustentabilidade predefinidos por um determinado sistema de avaliação.
Cobertura Verde com espessura de substrato inferior ou igual a 40 cm	Área ajardinada implantada sobre a cobertura de uma edificação (telhado ou laje) cuja camada de substrato suporte para a vegetação tenha espessura menor ou igual à 40cm;
Cobertura Verde com espessura de substrato superior a 40 cm	Área ajardinada implantada sobre a cobertura de uma edificação (telhado ou laje) cuja camada de substrato suporte para a vegetação tenha espessura maior do que 40cm;
Coeficiente de aproveitamento de uma área urbana	Relação entre a área construída total de uma zona, área de intervenção ou operação urbana e sua área bruta.
Cota parte de terreno por unidade construída	Define o número máximo de domicílios ou unidades construídas por lote e, indiretamente, a densidade demográfica máxima prevista para uma determinada zona ou porção do território, expressa em metros quadrados de terreno ou número máximo de habitações por metro quadrado de terreno.
Diâmetro à Altura do Peito	Diâmetro à Altura do Peito (DAP) é o diâmetro do caule da árvore à altura de, aproximadamente, 1,3m (um metro e trinta centímetros) do solo;
Desdobro	Parcelamento de lote resultante de loteamento ou desmembramento aprovado.
Desmembramento	Subdivisão de glebas em lotes destinados à edificação, com aproveitamento do sistema viário existente, desde que não implique a abertura de novas vias e logradouros públicos, nem o prolongamento, modificação ou ampliação dos já existentes.
Edifícios garagem	Edificações em que pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) da área construída total é destinada ao estacionamento de veículos, excluindo deste percentual a área de circulação interna.
Eixo da via	Linha que passa eqüidistante aos alinhamentos.

Quadro 1 - Conceitos e definições | Folha 3 de 6

CONCEITO	DEFINIÇÃO
Fachada Ativa	<p>É a fachada da edificação ocupada por uso não residencial (nR) localizada no nível do logradouro, contida na faixa de 5 metros a partir do alinhamento do lote, medida em projeção ortogonal da extensão horizontal. A fachada ativa deve ter aberturas para o logradouro público, tais como portas, janelas e vitrines, com permeabilidade visual, tendo no mínimo 1 (um) acesso direto ao logradouro a cada 20m de testada, a fim de evitar a formação de planos fechados sem permeabilidade visual na interface entre as construções e o logradouro, de modo a dinamizar o passeio público.</p> <p>O recuo entre a fachada ativa e o logradouro público deve estar fisicamente integrado ao passeio público, com acesso irrestrito, não podendo ser vedado com muros ou grades ao longo de toda a sua extensão e não podendo ser ocupado por vagas de garagem ou usado para manobra de veículos, carga e descarga e embarque e desembarque de passageiros.</p>
Fachada / muro verde tradicional	Face externa de uma edificação ou muro de vedação do lote que funciona como suporte para o plantio de vegetação do tipo trepadeira;
Fator alfa	Fator de ponderação relacionado ao indicador Cobertura Vegetal utilizado no cálculo de composição da pontuação final da Quota ambiental;
Fator beta	Fator de ponderação relacionado ao indicador Drenagem utilizado no cálculo de composição da pontuação final da Quota ambiental;
Fator de eficácia ambiental	Fator usado no cálculo do indicador Drenagem, sendo tanto mais ambientalmente eficaz quanto menor seu valor numérico;
Fator de eficácia ambiental	Fator usado no cálculo do indicador Cobertura Vegetal, sendo tanto mais ambientalmente eficaz quanto maior seu valor numérico;
Frente do lote	Face do lote com frente para a via oficial de circulação na qual o imóvel está cadastrado ou tem acesso principal.
Fruição Pública	Corresponde à área livre externa ou interna às edificações, localizada no pavimento térreo ou nos demais pavimentos de acesso direto ao logradouro público, com conexão em nível ao logradouro e demais espaços públicos sempre que o lote tiver frente para mais de um logradouro público, destinada à circulação de pessoas, não sendo exclusiva dos usuários e moradores. Não poderá ser fechada à circulação de pedestres, mas pode ter controle de acesso durante o período fora do horário de funcionamento estipulado para a subcategoria de uso na qual o imóvel se enquadra, desde que seja área livre externa. Deve ter largura mínima de 4 m (quatro metros), tratamento paisagístico que atenda à norma ABNT 9.050/2004 (acessibilidade universal) e nas áreas de circulação de público adotar o mesmo tipo de pavimentação da calçada diante do lote. Os acessos de veículos, bem como as áreas de serviço para carga e descarga e embarque e desembarque de passageiros não serão consideradas áreas de Fruição Pública.

Quadro 1 - Conceitos e definições | Folha 4 de 6

CONCEITO	DEFINIÇÃO
Fundo do lote	Divisa oposta à frente, sendo que:
Fundo do lote no caso de lotes de esquina	é o encontro de suas divisas laterais;
Fundo do lote no caso de lotes de forma irregular ou de mais de uma frente	é definido de acordo com as condições estabelecidas em normas, expedidas pelo Executivo.
Gabarito de altura máximo	Altura da edificação, calculada pela distância entre o piso térreo e o ponto mais alto da cobertura.
Gleba	Área de terra que não foi objeto de loteamento ou desmembramento.
Indivíduo arbóreo a ser plantado de porte grande	Espécime vegetal lenhoso a ser plantado no lote com diâmetro do caule da muda à altura do peito (DAP) maior ou igual a 10cm (dez centímetros) e classificado como de grande porte de acordo com o Manual Técnico de Arborização Urbana (3ª Edição revisada e atualizada) da Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente e da Prefeitura do Município de São Paulo;
Indivíduo arbóreo a ser plantado de porte médio	Espécime vegetal lenhoso a ser plantado no lote com diâmetro do caule da muda à altura do peito (DAP) maior ou igual a 7cm (sete centímetros) e classificado como de médio porte de acordo com o Manual Técnico de Arborização Urbana (3ª Edição revisada e atualizada) da Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente e da Prefeitura do Município de São Paulo;
Indivíduo arbóreo a ser plantado de porte pequeno	Espécime vegetal lenhoso a ser plantado no lote com diâmetro do caule da muda à altura do peito (DAP) igual ou superior a 5cm (cinco centímetros) e classificado como de pequeno porte de acordo com o Manual Técnico de Arborização Urbana (3ª Edição revisada e atualizada) da Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente e da Prefeitura do Município de São Paulo;
Indivíduo arbóreo existente de pequeno porte e com DAP entre 20 e 30cm	Espécime vegetal lenhoso existente no lote com diâmetro do caule à altura do peito (DAP) maior do que 20 e menor ou igual a 30 cm e classificado como de pequeno porte de acordo com o Manual Técnico de Arborização Urbana (3ª Edição revisada e atualizada) da Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente e da Prefeitura do Município de São Paulo;
Indivíduo arbóreo existente de médio porte e com DAP entre 30 e 40cm	Espécime vegetal lenhoso existente no lote com diâmetro do caule à altura do peito (DAP) maior do que 30 e menor ou igual a 40 cm e classificado como de médio porte de acordo com o Manual Técnico de Arborização Urbana (3ª Edição revisada e atualizada) da Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente e da Prefeitura do Município de São Paulo;
Indivíduo arbóreo existente de grande porte e com DAP maior que 40cm	Espécime vegetal lenhoso existente no lote com diâmetro do caule à altura do peito (DAP) maior do que 40 cm e classificado como de grande porte de acordo com o Manual Técnico de Arborização Urbana (3ª Edição revisada e atualizada) da Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente e da Prefeitura do Município de São Paulo;
Jardim vertical	Face externa de uma edificação ou muro de vedação do lote revestido de vegetação através do uso de estruturas intermediárias de suporte da vegetação, (como vasos, molduras, quadros, painéis) dentre outras opções;

Quadro 1 - Conceitos e definições | Folha 5 de 6

CONCEITO	DEFINIÇÃO
Largura da via	Distância entre os alinhamentos dos lotes, englobando leito carroçável e o passeio público.
Limite de vedação da testada do lote com muros	Limite da extensão do fechamento do lote por anteparo vertical vedado, de modo a possibilitar permeabilidade visual do lote.
Lote	Área resultante de loteamento, desmembramento ou desdobro, com pelo menos uma divisa com frente para via oficial de circulação.
Loteamento	Subdivisão de glebas em lotes destinados a edificação, com abertura de novas vias de circulação, de logradouros públicos ou prolongamento, modificação ou ampliação das vias existentes.
Maciço arbóreo	Agrupamento com no mínimo 15 árvores de espécies nativas ou exóticas, que vivem em determinada área, que guardam relação entre si e as demais espécies vegetais do local, tendo uma área mínima de 500m ² de projeção contínua de copa
Medidas de controle do escoamento superficial na fonte	Medidas destinadas a promover no lote infiltração, percolação ou interceptação das águas pluviais ou realizar controle na entrada em superfícies do lote tais como estacionamentos e coberturas.
Palmeira a ser plantada	Palmeira a ser plantada no lote com diâmetro do caule da muda à altura do peito (DAP) igual ou superior a 5cm (cinco centímetros), de acordo com o Manual Técnico de Arborização Urbana (3ª Edição revisada e atualizada) da Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente e da Prefeitura do Município de São Paulo;
Palmeira existente	Palmeira existente no lote com diâmetro do caule à altura do peito (DAP) maior do que 10 cm (dez centímetros), de acordo com o Manual Técnico de Arborização Urbana (3ª Edição revisada e atualizada) da Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente e da Prefeitura do Município de São Paulo;
Pavimento poroso	Superfície constituída de material cuja porosidade, em combinação com uma sub base de pedras de granulometria diferenciada, assegura a retenção temporária das águas, seguido de drenagem e se possível, infiltração, no solo do subleito.
Pavimento semipermeável com vegetação sobre solo natural	Pavimento vazado que permite o plantio de forração, geralmente grama, que permite a infiltração de água no solo através de suas juntas. Para ser considerado como pavimento semipermeável, a área correspondente ao percentual efetivo de permeabilidade deverá ser no mínimo de 50% de cada peça;
Pavimento semipermeável sem vegetação	Pavimentos que por sua constituição e forma de instalação não promovam a impermeabilização total do solo, seja pelo uso de juntas secas, seja pela constituição porosa de cada peça, permitindo a infiltração de água;
Pavimento térreo	Onde está situado o acesso principal da edificação, segundo critérios estabelecidos nesta lei.
Perímetro de qualificação ambiental	Porção do Município grafada a partir da análise de sua situação ambiental e de seu potencial de transformação urbanística, tendo como base inicial as Macroáreas definidas no Plano Diretor (Lei nº 16.050/14), com o objetivo de definir parâmetros de aplicação da Quota Ambiental, conforme Mapa 2 e Quadro 3A;
Período de retorno	Período de tempo médio que um determinado evento hidrológico é igualado ou superado pelo menos uma vez;

Quadro 1 - Conceitos e definições | Folha 6 de 6

CONCEITO	DEFINIÇÃO
Potencial Construtivo Incentivado	É o produto resultante da multiplicação da área de terreno de um lote ou uma gleba pelo coeficiente de aproveitamento incentivado do terreno.
Potencial Construtivo passível de transferência do terreno	Parcela de potencial construtivo de um lote ou gleba que pode ser transferido para outros lotes.
Processos geológicos-geotécnicos	Consistem em enchentes, escorregamentos, erosão, colapsos e subsidência de solos.
Quadra	Área resultante de loteamento, delimitada por vias oficiais de circulação ou demais logradouros públicos.
Recuo	Distância medida em projeção horizontal entre o limite externo da edificação e a divisa do lote e são definidos por linhas paralelas às divisas do lote, ressalvados o aproveitamento do subsolo e a execução de saliências em edificações, nos casos previstos em lei;
os recuos de frente	são medidos em relação aos alinhamentos;
recuos no caso de lotes irregulares	são definidos em normas expedidas pelo Executivo.
Remembramento de glebas ou lotes	Soma das áreas de duas ou mais glebas ou lotes, para a formação de novas glebas ou lotes.
Reservação de controle de escoamento superficial	Sistema de reservatórios não infiltrantes e estruturas implantadas no lote com o objetivo abater e retardar o pico da vazão de saída.
Reservação para aproveitamento de águas pluviais provenientes de coberturas das edificações para fins não potáveis	Sistema de reservatórios e estruturas auxiliares de captação e reservação de águas pluviais provenientes da cobertura destinada ao uso não potável, como rega de jardins e lavagem de superfícies impermeáveis e de automóveis.
Taxa de Ocupação do Embasamento da Edificação	Projeção das áreas cobertas de uma edificação sobre o nível do terreno. Medida como a razão da projeção do emabasamento da(s) edificação(ões) sobre a área de terreno do lote.
Taxa de Ocupação da Torre da Edificação	Projeção das áreas cobertas de uma ou mais torres de uma edificação sobre o nível do terreno. Medida como a razão da projeção da(s) torre(s) da(s) edificação(ões) sobre a área de terreno do lote.
Via de circulação	Espaço destinado à circulação de veículos ou pedestres, sendo que:
via oficial de circulação de veículos ou pedestres	é aquela aceita, declarada ou reconhecida como oficial pelo Executivo;
b) via particular de circulação de veículos ou pedestres	é aquela de propriedade privada, mesmo quando aberta ao uso público.
Via sem saída	Via oficial cujo acesso se dá por meio de uma única via de circulação de veículos e cujo traçado original não tem continuidade com a malha viária na sua outra extremidade.
Via com característica de via sem saída	Via oficial de âmbito local com relevância primordialmente para o acesso aos lotes fiscais nela localizada.
Vila	Conjunto de lotes fiscais, originalmente destinados à habitação, constituído de casas geminadas, cujo acesso se dá por meio de via de circulação de veículos de modo a formar rua ou praça no interior da quadra com ou sem caráter de logradouro público.

Quadro 2 - Parâmetros das modalidades de parcelamento do solo | Folha 1 de 1

TIPO DE PARCELAMENTO DO SOLO		DESMEMBRAMENTO	LOTEAMENTO TIPO A	LOTEAMENTO TIPO B
Área mínima do lote ou gleba a ser parcelada		10.000 m ²	15.000 m ²	40.000 m ²
Área máxima do lote ou gleba a ser parcelada		15.000 m ²	40.000 m ²	NA
Situações de aplicação: Área do lote ou gleba		De 125 m ² a 15.000 m ²	De 15.000,01 m ² a 40.000 m ²	Acima de 40.000 m ²
Área mínima do lote		Ver Quadro 2A	Ver Quadro 2A	Ver Quadro 2A
Frente mínima do lote		Ver Quadro 2A	Ver Quadro 2A	Ver Quadro 2A
Área máxima de lote		15 mil m ² (b)	15 mil m ² (b)	15 mil m ² (b)
Frente máxima do lote		150 m (c)	150 m (c)	150 m (c)
Comprimento máximo de face de quadra		300 m (d)	300 m (d)	300 m (d)
Área máxima de quadra		15 mil m ²	15 mil m ²	15 mil m ²
Percentual mínimo da área do lote ou gleba a ser doada	área verde	10%	10%	10%
	área institucional	5%	5%	5%
	Sistema viário	NA	5%	10%
	Área sem destinação definida (e)	5%	10%	15%
	TOTAL	20%	30%	40%

Notas:

(a) respeitadas as exigências dos tipos de parcelamento por área de lote, conforme art. 48 e ss desta lei.

(b) ou inferior conforme a zona. Ver Quadro 2A.

(c) ou inferior conforme a zona. Ver Quadro 2A.

(d) ver art. 41 desta lei.

(e) A ser alocado para área verde, institucional ou sistema viário, conforme art. 42 desta lei.

Quadro 2A - Parâmetros de parcelamento do solo (dimensões de lote) por zona | Folha 1 de 1

TIPO DE ZONA (c) (d) (e)		ZONA	Dimensões mínimas de lote		Dimensões máximas de lote (a)	
			Frente mínima (m)	Área mínima (m ²)	Frente máxima (m)	Área máxima (m ²)
TRANSFORMAÇÃO	ZEUs	ZEU	20	1.000	150	15.000
		ZEUa				
		ZEUP				
		ZEUPa				
	ZEMs	ZEM	20	1.000	150	15.000
		ZEMP				
QUALIFICAÇÃO	ZCs	ZC	5	125	150	15.000
		ZCa				
		ZC-ZEIS				
	ZCORs	ZCOR-1	10	250	100	10.000
		ZCOR-2				
		ZCOR-3				
		ZCORa				
	ZMs	ZM	5	125	150	15.000
		ZMa				
		ZMIS				
		ZMISa				
	ZEISs	ZEIS-1	5	125	150	15.000
		ZEIS-2				
		ZEIS-3				
		ZEIS-4				
		ZEIS-5				
	ZDEs	ZDE-1	5	125	20	500
		ZDE-2	10	1.000	150	15.000 (c)
	ZPIs	ZPI-1	10	1.000	150	15.000 (c)
		ZPI-2	20	5.000	150	15.000 (c)
PRESERVAÇÃO	ZPR	ZPR	5	125	100	10.000
	ZERs	ZER-1	10	250	100	10.000
		ZER-2	5	125	100	10.000
		ZERa	10	500	100	10.000
	ZPDSs	ZPDS	10	1.000	NA	NA
		ZPDSr	10	15.000	NA	NA
	ZEPAM	ZEPAM	10	250	NA	NA

Notas:

NA = Não se aplica

a) Se aplica apenas aos usos que não se enquadrem nas subcategorias Ind-1a, Ind-1b e Ind-2.

c) Nas ZOE, aplica-se o disposto no artigo 15 desta lei.

d) Nas ZEP, aplica-se o disposto no artigo 20 desta lei.

e) Nas ZEPEC, aplica-se o disposto nos artigos 21, seguintes e 80 desta lei.

Quadro 2B - Parâmetros de parcelamento do solo (sistema viário) | Folha 1 de 1

Hierarquia da via	VIAS ESTRUTURAIS			VIAS NÃO ESTRUTURAIS			
	N1	N2	N3	Coletora	Local	Ciclovía	Via de pedestre
Largura total	44 m	44 m	31 a 33 m	23 m	12 m	3 m (a)	5 m
Faixa carroçável	28 m	28 m	20 m	13 m	7 m	-	-
Passeio público (calçada) (de cada lado da via)	5 m	5 m	4 m	3,5 m	2,5 m	-	-
Ciclovía	3 m (b)	3 m (b)	3 m (c)	-	-	-	-
Ciclofaixa	-	-	-	3 (e)	-	-	-
Canteiro central mínimo	3 m	3 m	2 m (d)	-	-	-	-
Declividade longitudinal máxima	6%	6%	8%	10%	15%	10%	8,33%
Declividade longitudinal mínima	0,5%	0,5%	0,5%	0,5%	0,5%	0,5%	0,5%

Notas:

- a) Bidirecional.
- b) Bidirecional, no canteiro central ou nas laterais direitos da via, com separador físico. Para vias expressas parâmetro fornecido pelo órgão de trânsito.
- c) Bidirecional, no canteiro central, ou de um lado da via ou dos dois lados da via, com separador físico.
- d) Não obrigatório.
- e) Bidirecional, ou em duas faixas unidirecionais, sem separador físico.

Quadro 3 - Parâmetros de ocupação, exceto de Quota Ambiental | Folha 1 de 1

TIPO DE ZONA (k) (l) (m)	ZONA (a)	Coeficiente de Aproveitamento			Taxa de Ocupação Máxima		Gabarito de altura máxima (m)	Recuos Mínimos (m)			Cota parte máxima de terreno por unidade (m ²)	
		C.A. mínimo	C.A. básico	C.A. máximo	T.O. para lotes até 500 m ²	T.O. para lotes igual ou superior a 500 m ²		Frente	Fundos e Laterais			
									Altura da edificação menor ou igual a 10m	Altura da edificação superior a 10m		
TRANSFORMAÇÃO	ZEUs	ZEU	0,5	1	4	0,85	0,70	NA	NA (g)	NA	3 (h)	20
		ZEUa	NA	1	2	0,70	0,50	28	NA (g)	NA	3 (h)	40
	ZEUPs	ZEUP (b)	0,5	1	2	0,85	0,70	NA	NA (g)	NA	3 (h)	NA
		ZEUPa (c)	NA	1	1	0,70	0,50	28	NA (g)	NA	3 (h)	NA
	ZEMs	ZEM (j)	0,5	1	2	0,85	0,70	28	NA (g)	NA	3 (h)	NA
ZEMP (h)		0,5	1	2	0,85	0,70	28	NA (g)	NA	3 (h)	NA	
QUALIFICAÇÃO	ZCs	ZC	0,3	1	2	0,85	0,70	28	5 (g)	NA	3 (h)	NA
		ZCa	NA	1	1	0,70	0,70	20	5 (g)	NA	3 (h)	NA
		ZC-ZEIs	0,5	1	2	0,85	0,70	NA	5 (g)	NA	3 (h)	NA
	ZCORs	ZCOR-1	0,05	1	1	0,50	0,50	10	5 (g)	NA	3 (h)	NA
		ZCOR-2	0,05	1	1	0,70	0,70	10	5 (g)	NA	3 (h)	NA
		ZCOR-3	0,05	1	1	0,70	0,70	10	5 (g)	NA	3 (h)	NA
		ZCORa	0,05	1	1	0,50	0,50	10	5 (g)	NA	3 (h)	NA
	ZMs	ZM	0,3	1	2	0,85	0,70	28	5 (g)	NA	3 (h)	NA
		ZMa	NA	1	1	0,70	0,50	15	5 (g)	NA	3 (h)	NA
		ZMIS	0,3	1	2	0,85	0,70	28	5 (g)	NA	3 (h)	NA
	ZMISa	ZMISa	NA	1	1	0,70	0,50	15	5 (g)	NA	3 (h)	NA
		ZMISa	NA	1	1	0,70	0,50	15	5 (g)	NA	3 (h)	NA
	ZEISs	ZEIS-1	0,5	1	2,5 (d)	0,85	0,70	NA	5 (g)	NA	3 (h)	NA
		ZEIS-2	0,5	1	4 (d)	0,85	0,70	NA	5 (g)	NA	3 (h)	NA
		ZEIS-3	0,5	1	4 (e)	0,85	0,70	NA	5 (g)	NA	3 (h)	NA
		ZEIS-4	NA	1	2 (f)	0,70	0,50	NA	5 (g)	NA	3 (h)	NA
		ZEIS-5	0,5	1	4 (e)	0,85	0,70	NA	5 (g)	NA	3 (h)	NA
	ZDEs	ZDE-1	0,5	1	2	0,70	0,70	28	5 (g)	NA	3 (h)	NA
		ZDE-2	0,5	1	2	0,70	0,50	20	5 (g)	NA	3 (h)	NA
	ZPIs	ZPI-1	0,5	1	1,5	0,70	0,70	20	5	NA	3 (h)	NA
ZPI-2		NA	1	1,5	0,50	0,30	28	5	NA	3	NA	
PRESERVAÇÃO	ZPR	ZPR	0,05	1	1	0,50	0,50	10	5	NA	3	NA
	ZERs	ZER-1	0,05	1	1	0,50	0,50	10	5	NA	3	NA
		ZER-2	0,05	1	1	0,50	0,50	10	5	NA	3	NA
		ZERa	NA	1	1	0,50	0,50	10	5	NA	3	NA
	ZPDSs	ZPDS	NA	1	1	0,50	0,50	20	5	NA	3	NA
		ZPDSr	NA	0,1	0,1	0,50	0,25	20	5	NA	3	NA
ZEPAM	ZEPAM	NA	0,1	0,1	0,10	0,10	10	5	NA	3	NA	
ÁREAS PÚBLICAS E SAPAVEL	VERDES	AVP-1	NA	(n)	(n)	0,3	0,3	28	NA	NA	3 (h)	NA
		AVP-2	NA	1	1	0,3	0,3	28	NA	NA	3 (h)	NA
		AVP-3	NA	1	1	0,3	0,3	28	NA	NA	3 (h)	NA
	INSTITUCIONAIS	AI	NA	4	4 (j)	0,85	0,7	NA	NA	NA	3 (h)	NA
		Ala	NA	2	2	0,85	0,7	20	NA	NA	3 (h)	NA
	CLUBES	AC-1	NA	0,6	0,6	0,6	0,6	20	5	3	3	NA
		AC-2	NA	0,4	0,4	0,4	0,4	10	5	3	3	NA

Notas:

NA = Não se aplica

- Nas zonas inseridas na área de proteção aos mananciais aplica-se a legislação estadual pertinente, especialmente as leis específicas das bacias Billings e Guarapiranga.
- Atendidos os requisitos previstos no art. 83 da Lei n. 16.050, de 2014 - PDE, a zona ZEUP passa a recepcionar automaticamente os parâmetros da zona ZEU.
- Atendidos os requisitos previstos no art. 83 da Lei n. 16.050, de 2014 - PDE, a ZEUPa passa a recepcionar os parâmetros da zona ZEUa.
- o CAMáx será igual a 2 nos casos em que o lote resultante for menor que 1.000 m², respeitadas as disposições dos parágrafos 2 e 3 do art. 55 da Lei n. 16.050, de 2014 - Plano Diretor Estratégico (PDE).
- o CAMáx será igual a 2 nos casos em que o lote resultante for menor que 500 m², respeitadas as disposições dos parágrafos 2 e 3 do art. 55 da Lei n. 16.050, de 2014 - Plano Diretor Estratégico (PDE).
- o CAMáx será igual a 1 nos casos em que o lote resultante for menor que 500 m², respeitadas as disposições dos parágrafos 2 e 3 do art. 55 da Lei n. 16.050, de 2014 - Plano Diretor Estratégico (PDE).
- O recuo frontal será dispensado conforme disposições estabelecidas no art. 64.
- Os recuos laterais e de fundo serão dispensados conforme disposições estabelecidas no art. 63.
- Nas ZPIs localizadas na Macrozona de Proteção e Recuperação Ambiental e nos Subsetores Noroeste e Fernão Dias do Setores Eixos de Desenvolvimento da Macroárea de Estruturação Metropolitana, a taxa de ocupação máxima deverá ser de 0,50 e o lote mínimo deverá ser de 5.000 m².
- Observar as disposições estabelecidas no art. 78-a desta lei.
- Observar as disposições estabelecidas no art. 78-b.
- Nas ZOE, aplica-se o disposto no artigo 15 desta lei.
- Nas ZEP, aplica-se o disposto no artigo 20 desta lei.
- Nas ZEPEC, aplica-se o disposto nos artigos 21, seguintes e 80 desta lei.
- ver art. 28 desta lei.

Quadro 3A - Quota Ambiental: Pontuação mínima, Taxa de Permeabilidade Mínima e fatores por perímetros de qualificação ambiental | Folha 1 de 1

Perímetro de Qualificação Ambiental	TAXA DE PERMEABILIDADE (a) (b)		PONTUAÇÃO QA MÍNIMO					FATORES	
	Lote ≤ 500 m ²	Lote > 500 m ²	Lote > 500 e ≤ 1000 m ²	Lote > 1000 e ≤ 2500 m ²	Lote > 2500 e ≤ 5000 m ²	Lote > 5000 e ≤ 10000 m ²	Lote > 10000 m ²	Cobertura Vegetal (alfa)	Drenagem (beta)
PA 1	0,15	0,25	0,45	0,60	0,70	0,80	1,00	0,5	0,5
PA 2	0,15	0,25	0,40	0,52	0,64	0,70	0,86	0,5	0,5
PA 3	0,15	0,25	0,37	0,48	0,60	0,65	0,78	0,5	0,5
PA 4	0,15	0,25	0,37	0,48	0,60	0,65	0,78	0,5	0,5
PA 5	0,15	0,25	0,29	0,37	0,46	0,50	0,57	0,4	0,6
PA 6	0,15	0,20	0,34	0,44	0,55	0,60	0,71	0,5	0,5
PA 7	0,15	0,20	0,31	0,41	0,51	0,55	0,64	0,3	0,7
PA 8	0,15	0,20	0,37	0,48	0,60	0,65	0,78	0,5	0,5
PA 9	0,10	0,15	0,37	0,48	0,60	0,65	0,78	0,5	0,5
PA 10	0,20	0,25	0,23	0,30	0,37	0,40	0,42	0,6	0,4
PA 11	0,20	0,30	0,26	0,34	0,42	0,45	0,49	0,6	0,4
PA 12	0,20	0,30	0,26	0,34	0,42	0,45	0,49	0,5	0,5
PA 13 (c)	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA

Notas:

NA = Não se Aplica

- a) Nos lotes inseridos em ZEPAM, ZPDSr, ZPDS e ZERs deverão ser aplicadas as seguintes taxas de permeabilidade mínima: 0,90, 0,70, 0,50 e 0,30, respectivamente, independente do tamanho do lote;
- b) Quando a somatória da taxa de permeabilidade do Quadro 3A com a taxa de ocupação do Quadro 3 for superior à 1,00; a taxa de permeabilidade deverá ser respeitada e a taxa de ocupação reduzida proporcionalmente;
- c) O PA 13 corresponde às Macroáreas de Contenção Urbana e Uso Sustentável e de Preservação dos Ecossistemas Naturais, nas quais não se aplicam as exigências da Quota Ambiental.

Quadro 3B - Composição da pontuação da Quota Ambiental | Folha 1 de 2

ITEM I. CARACTERÍSTICAS DO LOTE	
Área total do lote - A (m ²)	inserir área
Perímetro de Qualificação Ambiental	ver mapa 3
Taxa de Permeabilidade - TP	ver quadro 3A
Fator alfa α	ver quadro 3A
Fator beta β	ver quadro 3A
QA mínimo obrigatório	ver quadro 3A

ITEM II. COBERTURA VEGETAL				
SOLUÇÕES CONSTRUTIVAS E PAISAGÍSTICAS	PROJETO (1)	UNID.	FATOR FV (2)	PONTUAÇÃO ATINGIDA (3)
A. Áreas ajardinadas				
A1. Área ajardinada sobre solo natural	inserir medida de projeto	(m ²)	0,25	cálculo conforme (I)
A2. Área ajardinada sobre laje com espessura de solo maior que 40 cm	inserir medida de projeto	(m ²)	0,20	cálculo conforme (I)
A3. Pavimento semi-permeável com vegetação sobre solo natural	inserir medida de projeto	(m ²)	0,10	cálculo conforme (I)
B. Vegetação				
B1. Indivíduo arbóreo a ser plantado de porte pequeno (4)	inserir medida de projeto	(unidade)	15	cálculo conforme (I)
B2. Indivíduo arbóreo a ser plantado de porte médio (4)	inserir medida de projeto	(unidade)	35	cálculo conforme (I)
B3. Indivíduo arbóreo a ser plantado de porte grande (4)	inserir medida de projeto	(unidade)	80	cálculo conforme (I)
B4. Palmeira a ser plantada (4)	inserir medida de projeto	(unidade)	20	cálculo conforme (I)
B5. Indivíduo arbóreo existente com DAP entre 20 e 30 cm (5)	inserir medida de projeto	(unidade)	80	cálculo conforme (I)
B6. Indivíduo arbóreo existente com DAP entre 30,1 e 40 cm (5)	inserir medida de projeto	(unidade)	180	cálculo conforme (I)
B7. Indivíduo arbóreo existente com DAP maior que 40 cm (5)	inserir medida de projeto	(unidade)	400	cálculo conforme (I)
B8. Palmeira existente (5)	inserir medida de projeto	(unidade)	90	cálculo conforme (I)
B9. Maciço arbóreo (6)	inserir medida de projeto	(m ²)	17	cálculo conforme (I)
C. Cobertura verde				
C1. Cob. Verde com espessura de substrato superior a 40 cm	inserir medida de projeto	(m ²)	0,20	cálculo conforme (I)
C2. Cob. Verde com espessura de substrato inferior ou igual a 40 cm	inserir medida de projeto	(m ²)	0,15	cálculo conforme (I)
D. Fachada / muro verde				
D1. Porção de fachada / muro verde	inserir medida de projeto	(m ²)	0,10	cálculo conforme (I)
D2. Jardim Vertical	inserir medida de projeto	(m ²)	0,15	cálculo conforme (I)
V PARCIAL				cálculo conforme (II)
V FINAL				cálculo conforme (III)

ITEM III. DRENAGEM				
SOLUÇÕES CONSTRUTIVAS E PAISAGÍSTICAS	PROJETO (1)	UNID.	FATOR FD (7)	PONTUAÇÃO ATINGIDA (8)
A1*. Área ajardinada sobre solo	inserir medida de projeto	(m ²)	0,22	cálculo conforme (IV)
A2*. Área ajardinada sobre laje com espessura de solo maior que 40 cm	inserir medida de projeto	(m ²)	0,26	cálculo conforme (IV)
A3*. Pavimento semi-permeável com vegetação sobre solo natural	inserir medida de projeto	(m ²)	0,60	cálculo conforme (IV)
C1*. Cob. Verde com espessura de substrato superior a 40 cm	inserir medida de projeto	(m ²)	0,26	cálculo conforme (IV)
C2*. Cob. Verde com espessura de substrato inferior ou igual a 40 cm	inserir medida de projeto	(m ²)	0,31	cálculo conforme (IV)
E. Pavimento poroso (9)	inserir medida de projeto	(m ²)	0,1	cálculo conforme (IV)
F. Pavimento semi-permeável sem vegetação	inserir medida de projeto	(m ²)	0,78	cálculo conforme (IV)
G. Superfícies com pavimentos não permeáveis (10)	inserir medida de projeto	(m ²)	0,82	cálculo conforme (IV)
D PARCIAL (11)				cálculo conforme (V)
Volume de reservação mínima obrigatório para controle de escoamento superficial	cálculo conforme (VI)	(ℓ)	n/a	n/a
H. Volume de reservação proposto para controle de escoamento superficial	inserir medida de projeto	(ℓ)	n/a	n/a
D FINAL				cálculo conforme (VII)

ITEM IV. PONTUAÇÃO FINAL - QA	cálculo conforme (VIII)
--------------------------------------	-------------------------

Quadro 3B - Composição da pontuação da Quota Ambiental | Folha 2 de 2

Notas explicativas:

* mesmos valores do item II

- (1) P: Projeto proposto, conforme unidade indicada;
- (2) FV: Fator de eficácia ambiental do indicador cobertura vegetal, quanto maior valor mais eficaz;
- (3) Pontuação de cada solução construtiva ou paisagística na composição do indicador cobertura vegetal obtida pela equação na nota de cálculo I abaixo;
- (4) Classificação do porte conforme listagem do Departamento de Parques e Áreas Verdes (Depave), da Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente (SVMMA);
- (5) Os indivíduos arbóreos existentes com DAP menor do que o constante dos itens B5 a B8 deverão ser computados como indivíduos arbóreos a serem plantados, conforme itens B1 a B4;
- (6) A vegetação integrante de maciço arbóreo, definido nos termos da Lei n. 10.365, de 22 de setembro de 1987, ou a que vier a lhe suceder, não poderá ser computada individualmente como palmeira ou indivíduo arbóreo existente ou a ser plantado;
- (7) FD: Fator de eficácia ambiental do indicador drenagem, corresponde ao coeficiente de escoamento superficial, quanto menor o valor mais eficaz;
- (8) Pontuação de cada mecanismo na composição do indicador drenagem obtida pela equação na nota de cálculo IV abaixo;
- (9) Pavimento poroso com altura mínima da estrutura granular de reservação de 30cm e índice de vazios de 35%;
- (10) Superfícies com pavimentos não permeáveis do lote corresponde à área total do lote subtraída a soma das áreas dos itens A1, A2, A3, C1, C2, C3, E e F;
- (11) A somatória das áreas de projeto listadas no item III deve ser igual à área total do lote.

Notas de cálculo:

(I) Pontuação atingida = $P \times FV/A$

Sendo: P: Projeto proposto, conforme unidade indicada;

FV: Fator de eficácia ambiental do indicador cobertura vegetal

A: Área do lote, em metros quadrados.

(II) V PARCIAL = somatória de (I)

(III) PONTUAÇÃO FINAL DO INDICADOR COBERTURA VEGETAL (V):

$$V \text{ FINAL} = V \text{ PARCIAL}/0,38$$

Sendo:

V FINAL: pontuação final do indicador cobertura vegetal;

V PARCIAL = somatória de (I);

0,38 = valor de referência do indicador cobertura vegetal.

(IV) Pontuação atingida = $P \times FD/A$

Sendo: P: Projeto proposto, conforme unidade indicada;

FD: Fator de eficácia ambiental do indicador drenagem;

A: Área do lote, em metros quadrados.

(V) D PARCIAL = somatória de (IV)

Obs. D PARCIAL deve ser arredondado para 2 (duas) casas decimais depois da vírgula.

(VI) Vol. min = $6,3 \times A$

Sendo:

A: Área total do lote, em metros quadrados;

Vol. Min.: Volume de reservação mínima obrigatório para controle do escoamento superficial, em litros.

(VII) PONTUAÇÃO FINAL DO INDICADOR DRENAGEM (D), calculado conforme as variáveis a seguir:

se $DP \leq 0,38$; então D FINAL = 1,0

se $DP > 0,38$; então D FINAL = $1 - (0,0105 \times (VP/A) - DP + 0,38) / (0,38 - DP)$

Sendo:

D FINAL: pontuação final do indicador drenagem;

DP: D PARCIAL, calculado conforme nota de cálculo (V);

VP: Volume de reservação para controle do escoamento superficial proposto, conforme item III H, em litros;

A: Área do lote, em metros quadrados.

Obs. O volume de VP não inclui o volume de reservação de aproveitamento de águas pluviais provenientes da cobertura.

(VIII) PONTUAÇÃO FINAL QUOTA AMBIENTAL: $QA = v^\alpha \times D^\beta$

Sendo: QA: pontuação atingida da Quota Ambiental;

V: pontuação final do indicador cobertura vegetal, conforme nota de cálculo (III);

D: pontuação final do indicador drenagem, conforme nota de cálculo (VII);

α : fator alfa, conforme quadro 3A;

β : fator beta, conforme quadro 3A.

Quadro 3C - Fator de incentivo da Quota Ambiental | Folha 1 de 1

Perímetro de Qualificação Ambiental	Lote > 500 e ≤ 1.000 m ²				Lote > 1.000 e ≤ 2.500 m ²				Lote > 2.500 e ≤ 5.000 m ²				Lote > 5.000 m ²			
	pontuação ≥ 1,5 e < 2 vezes QAmin	pontuação ≥ 2 e < 3 vezes QAmin	pontuação ≥ 3 e < 4 vezes QAmin	pontuação ≥ 4 vezes QA min	pontuação ≥ 1,5 e < 2 vezes QAmin	pontuação ≥ 2 e < 3 vezes QAmin	pontuação ≥ 3 e < 4 vezes QAmin	pontuação ≥ 4 vezes QA min	pontuação ≥ 1,5 e < 2 vezes QAmin	pontuação ≥ 2 e < 3 vezes QAmin	pontuação ≥ 3 e < 4 vezes QAmin	pontuação ≥ 4 vezes QA min	pontuação ≥ 1,5 e < 2 vezes QAmin	pontuação ≥ 2 e < 3 vezes QAmin	pontuação ≥ 3 e < 4 vezes QAmin	pontuação ≥ 4 vezes QA min
PA 1	2,2%	2,5%	3,5%	4,1%	2,5%	2,5%	3,5%	4,2%	2,5%	3,0%	4,5%	5,9%	2,5%	3,2%	4,5%	6,0%
PA 2	23,0%	27,0%	35,0%	43,0%	23,0%	27,0%	35,0%	43,0%	24,0%	32,0%	49,0%	65,0%	25,0%	33,0%	49,0%	64,0%
PA 3	23,0%	28,0%	36,0%	45,0%	24,0%	28,0%	36,0%	44,0%	26,0%	31,0%	40,0%	50,0%	29,0%	41,0%	64,0%	88,0%
PA 4	2,5%	2,8%	3,5%	4,5%	2,5%	2,9%	3,5%	4,5%	2,5%	3,5%	5,2%	6,9%	3,2%	3,5%	4,9%	6,0%
PA 5	2,0%	2,5%	3,1%	3,5%	2,1%	2,5%	3,2%	3,9%	2,5%	2,5%	3,5%	4,2%	2,5%	3,1%	4,5%	6,2%
PA 6	5,9%	7,0%	9,1%	11,0%	5,5%	6,5%	8,8%	11,0%	6,5%	7,5%	9,8%	12,0%	6,5%	8,5%	13,0%	18,0%
PA 7	6,5%	7,1%	8,8%	11,0%	6,5%	7,5%	9,0%	11,0%	7,1%	7,9%	9,5%	11,0%	7,5%	8,2%	9,9%	12,0%
PA 8	6,2%	7,5%	9,5%	12,0%	6,0%	7,1%	9,5%	11,0%	6,5%	8,5%	13,0%	18,0%	7,0%	8,2%	11,0%	13,0%
PA 9	23,0%	27,0%	35,0%	43,0%	23,0%	28,0%	36,0%	45,0%	26,0%	34,0%	50,0%	67,0%	31,0%	36,0%	47,0%	59,0%
PA 10	7,9%	8,5%	9,8%	11,0%	7,5%	8,5%	10,0%	12,0%	7,5%	8,9%	11,0%	14,0%	7,5%	9,0%	12,0%	14,0%
PA 11	7,9%	8,5%	10,0%	12,0%	7,0%	8,1%	10,0%	13,0%	7,1%	8,5%	12,0%	15,0%	7,0%	8,5%	12,0%	15,0%
PA 12	8,1%	9,5%	12,0%	14,0%	8,5%	9,5%	12,0%	14,0%	8,8%	10,0%	13,0%	16,0%	8,9%	10,0%	13,0%	16,0%
PA 13	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA

Nota:

NA = Não se Aplica

Quadro 4 - Usos permitidos por zona | Folha 1 (índice) de 11

Subcategoria de uso	ZONAS DOS TERRITÓRIOS DE TRANSFORMAÇÃO E QUALIFICAÇÃO	ZONAS DOS TERRITÓRIOS DE PRESERVAÇÃO E ÁREAS PÚBLICAS E INTEGRANTES DO SAPAVEL
R	Folha 2	Folha 7
nRa		
nR1	Folha 3	Folha 8
nR2	Folha 4	Folha 9
nR3		
Ind-1a		
Ind-1b	Folha 5	Folha 10
Ind-2	Folha 6	Folha 11

Quadro 4 - Usos permitidos por zona | Folha 2 de 11

CAT. USO	Subcat. uso	Sigla grupo atividades	Grupo de atividades	TRANSFORMAÇÃO									QUALIFICAÇÃO (f)																			
				ZEUs				ZEM		ZCs			ZCORs				ZMs				ZEISs					ZDEs		ZPIs				
				ZEU	ZEU _a	ZEU _P	ZEU _{Pa}	ZEM	ZEMP	ZC	ZCa	ZC-ZEIS	ZCO _{R-1}	ZCO _{R-2}	ZCO _{R-3}	ZCO _{Ra}	ZM	ZMa	ZMS	ZMS _a	ZEIS ₋₁	ZEIS ₋₂	ZEIS ₋₃	ZEIS ₋₄	ZEIS ₋₅	ZDE ₋₁	ZDE ₋₂	ZPI ₋₁	ZPI ₋₂			
RESIDENCIAL	R	R1	1 unidade habitacional por lote	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	
		R2h-1	Casas geminadas	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim
		R2h-2	Casas superpostas	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim
		R2h-3	Conjunto residencial horizontal	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim
		R2v-1	Conjunto residencial com até 2500m ² de área construída computável ou até 100 unidades	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim
		R2v-2	Conjunto residencial de 2.500 m ² até no máximo 10.000 m ² de área construída computável ou até 200 unidades	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim
		R2v-3	Conjunto residencial entre 10.000 m ² e 20.000 m ² de área construída computável ou com mais de 200 até 400 unidades	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim
		R2v-4	Conjunto residencial com mais de 20.000m ² de área construída computável ou mais de 400 unidades	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim
		EHIS	Empreendimento de Habitação de Interesse Social	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim
EHMP	Empreendimento de Habitação de Mercado Popular	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim		
NÃO RESIDENCIAL	nRa	nRa-1	Atividades de pesquisa e educação ambiental	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	
		nRa-2	Atividades de manejo sustentável	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim
		nRa-3	Ecoturismo e lazer	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim
		nRa-4	Comércio especializado de produtos agropecuários	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim
		nRa-5	Captação de água mineral/potável de mesa	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim
		nRa-6	Local de eventos ambientalmente compatível (d)	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim

Notas:

- a) Permitidos oficina automotiva e posto de gasolina desde que localizados a um raio de 500m da zona urbana.
- b) As subcategorias Residenciais (R) são permitidas, desde que o lote não se enquadre nas dimensões estabelecidas no § 1o. do art. 55 da Lei n. 16.050, de 2014 - PDE quanto à exigência de destinação de área construída para HIS.
- c) Somente a atividade museu, com possibilidade de usos comerciais e de serviços associados.
- d) Nas ZPI localizadas em área de proteção aos mananciais, só é permitida a subcategoria de uso Ind-1a, conforme Lei Estadual n. 1.817, de 1978.
- e) Permitidos somente os usos públicos.
- f) Nas ZOE, aplica-se o disposto no artigo 15 desta lei.
- g) Nas ZEP, aplica-se o disposto no artigo 20 desta lei.
- h) Nas ZEPEC, aplica-se o disposto nos artigos 21, seguintes e 80 desta lei.

Quadro 4 - Usos permitidos por zona | Folha 4 de 11

CAT. USO	Subcat. uso	Sigla grupo atividades	Grupo de atividades	TRANSFORMAÇÃO						QUALIFICAÇÃO (f)																			
				ZEUs				ZEM		ZCs			ZCOrs				ZMs				ZEISs					ZDEs		ZPIs	
				ZEU	ZEUa	ZEUP	ZEUPa	ZEM	ZE MP	ZC	ZCa	ZC-ZEIS	ZCO R-1	ZCO R-2	ZCO R-3	ZCO Ra	ZM	ZMa	ZMIS	ZMISa	ZEIS-1	ZEIS-2	ZEIS-3	ZEIS-4	ZEIS-5	ZDE-1	ZDE-2	ZPI-1	ZPI-2
NÃO RESIDENCIAL	nR2	nR2-1	Comércio de alimentação de médio porte	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	não	não	não	não	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim
		nR2-2	Comércio especializado	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	não	não	não	não	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim
		nR2-3	Comércio de abastecimento de médio porte	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	não	não	sim	não	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim
		nR2-4	Oficinas	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	não	não	não	não	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim
		nR2-5	Serviços de saúde de médio porte	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	não	não	sim	não	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim
		nR2-6	Estabelecimentos de ensino seriado	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	não	não	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim
		nR2-7	Estabelecimentos de ensino não seriado	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim
		nR2-8	Serviços públicos sociais de médio porte	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim
		nR2-9	Serviços da administração e serviços públicos de médio porte	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	não	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim
		nR2-10	Serviços de lazer, cultura e esportes	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	não	não	sim	não	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim
		nR2-11	Local de reunião ou eventos de médio porte	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	não	não	não	não	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim
		nR2-12	Serviços de armazenamento e guarda de bens móveis	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	não	não	não	não	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim
	nR2-13	Edifícios garagem	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	não	não	não	não	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	
	nR3	nR3-1	Usos especiais	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	não	não	não	não	sim	não	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim
		nR3-2	Comércio de abastecimento de grande porte	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	não	não	não	não	sim	não	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	não	sim
nR3-3		Serviços públicos sociais especiais	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	não	não	não	não	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	
nR3-4	Local de reunião ou evento de grande porte	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	não	não	não	não	sim	não	não	não	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim		

Notas:

- Permitidos oficina automotiva e posto de gasolina desde que localizados a um raio de 500m da zona urbana.
- As subcategorias Residenciais (R) são permitidas, desde que o lote não se enquadre nas dimensões estabelecidas no § 1o. do art. 55 da Lei n. 16.050, de 2014 - PDE quanto à exigência de destinação de área construída para HIS.
- Somente a atividade museu, com possibilidade de usos comerciais e de serviços associados.
- Nas ZPI localizadas em área de proteção aos mananciais, só é permitida a subcategoria de uso Ind-1a, conforme Lei Estadual n. 1.817, de 1978.
- Permitidos somente os usos públicos.
- Nas ZOE, aplica-se o disposto no artigo 15 desta lei.
- Nas ZEP, aplica-se o disposto no artigo 20 desta lei.
- Nas ZEPEC, aplica-se o disposto nos artigos 21, seguintes e 80 desta lei.

Quadro 4 - Usos permitidos por zona | Folha 6 de 11

CAT. USO	Subcat. uso	Sigla grupo atividades	Grupo de atividades	TRANSFORMAÇÃO						QUALIFICAÇÃO (f)																			
				ZEUs				ZEM		ZCs			ZCORs				ZMs				ZEISs					ZDEs		ZPIs	
				ZEU	ZEUa	ZEUP	ZEUPa	ZEM	ZEMP	ZC	ZCa	ZC-ZEIS	ZCOR-1	ZCOR-2	ZCOR-3	ZCORa	ZM	ZMa	ZMS	ZMSa	ZEIS-1	ZEIS-2	ZEIS-3	ZEIS-4	ZEIS-5	ZDE-1	ZDE-2	ZPI-1	ZPI-2
NÃO RESIDENCIAL	Ind-2	Ind-2-1	Fabricação de produtos alimentícios e bebidas (grupo 2)	não	não	não	não	não	não	não	não	não	não	não	não	não	não	não	não	não	não	não	não	não	não	sim	sim	sim	
		Ind-2-2	Fabricação de produtos do fumo	não	não	não	não	não	não	não	não	não	não	não	não	não	não	não	não	não	não	não	não	não	não	não	sim	sim	sim
		Ind-2-3	Fabricação de produtos têxteis (grupo 2)	não	não	não	não	não	não	não	não	não	não	não	não	não	não	não	não	não	não	não	não	não	não	não	sim	sim	sim
		Ind-2-4	Fabricação de papel e produtos de papel	não	não	não	não	não	não	não	não	não	não	não	não	não	não	não	não	não	não	não	não	não	não	não	sim	sim	sim
		Ind-2-5	Edição, impressão e reprodução de gravações (grupo 2)	não	não	não	não	não	não	não	não	não	não	não	não	não	não	não	não	não	não	não	não	não	não	não	sim	sim	sim
		Ind-2-6	Fabricação de produtos químicos (grupo 1)	não	não	não	não	não	não	não	não	não	não	não	não	não	não	não	não	não	não	não	não	não	não	não	não	não	sim
		Ind-2-7	Fabricação de artigos de borracha	não	não	não	não	não	não	não	não	não	não	não	não	não	não	não	não	não	não	não	não	não	não	não	não	não	sim
		Ind-2-8	Fabricação de produtos minerais não metálicos (grupo 1)	não	não	não	não	não	não	não	não	não	não	não	não	não	não	não	não	não	não	não	não	não	não	não	não	não	sim
		Ind-2-9	Metalurgia básica (grupo 1)	não	não	não	não	não	não	não	não	não	não	não	não	não	não	não	não	não	não	não	não	não	não	não	não	não	sim
		Ind-2-10	Fabricação de produtos de metal, exceto máquinas e equipamentos	não	não	não	não	não	não	não	não	não	não	não	não	não	não	não	não	não	não	não	não	não	não	não	não	sim	sim
		Ind-2-11	Fabricação de máquinas e equipamentos	não	não	não	não	não	não	não	não	não	não	não	não	não	não	não	não	não	não	não	não	não	não	não	não	sim	sim
		Ind-2-12	Fabricação de máquinas, aparelhos e materiais elétricos	não	não	não	não	não	não	não	não	não	não	não	não	não	não	não	não	não	não	não	não	não	não	não	não	sim	sim
		Ind-2-13	Fabricação e montagem de veículos automotores, reboques e carrocerias	não	não	não	não	não	não	não	não	não	não	não	não	não	não	não	não	não	não	não	não	não	não	não	não	sim	sim
		Ind-2-14	Fabricação de outros equipamentos de transporte	não	não	não	não	não	não	não	não	não	não	não	não	não	não	não	não	não	não	não	não	não	não	não	não	não	sim
		Ind-2-15	Indústria extrativista	não	não	não	não	não	não	não	não	não	não	não	não	não	não	não	não	não	não	não	não	não	não	não	não	sim	sim

Notas:

- a) Permitidos oficina automotiva e posto de gasolina desde que localizados a um raio de 500m da zona urbana.
- b) As subcategorias Residenciais (R) são permitidas, desde que o lote não se enquadre nas dimensões estabelecidas no § 1o. do art. 55 da Lei n. 16.050, de 2014 - PDE quanto à exigência de destinação de área construída para HIS.
- c) Somente a atividade museu, com possibilidade de usos comerciais e de serviços associados.
- d) Nas ZPI localizadas em área de proteção aos mananciais, só é permitida a subcategoria de uso Ind-1a, conforme Lei Estadual nº 1.817, de 1978.
- e) Permitidos somente os usos públicos.
- f) Nas ZOE, aplica-se o disposto no artigo 15 desta lei.
- g) Nas ZEP, aplica-se o disposto no artigo 20 desta lei.
- h) Nas ZEPEC, aplica-se o disposto nos artigos 21, seguintes e 80 desta lei.

Quadro 4 - Usos permitidos por zona | Folha 7 de 11

CAT. USO	Subcat. uso	Sigla	Grupo de atividades	PRESERVAÇÃO (g) (h)							ÁREAS PÚBLICAS E INTEGRANTES DO SAPAVEL							
				ZPR	ZERs			ZPDSs		ZEP AM	AVPs			AIs		ACs		
				ZPR	ZER-1	ZER-2	ZER-a	ZPDS	ZPDSr	ZEP AM	AVP-1	AVP-2	AVP-3	AI	AIa	AC-1	AC-2	
RESIDENCIAL	R	R1	1 unidade habitacional por lote	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	não	não	não	não	não	não	não	
		R2h-1	Casas geminadas	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	não	não	não	não	não	não	não	não
		R2h-2	Casas superpostas	sim	sim	sim	sim	sim	não	não	não	não	não	não	não	não	não	não
		R2h-3	Conjunto residencial horizontal	sim	sim	sim	sim	não	não	não	não	não	não	não	não	não	não	não
		R2v-1	Conjunto residencial com até 2500m ² de área construída computável ou até 100 unidades	sim	não	não	não	não	não	não	não	não	não	não	não	não	não	não
		R2v-2	Conjunto residencial entre 2.500 m ² até 10.000 m ² de área construída computável ou até 200 unidades	não	não	não	não	não	não	não	não	não	não	não	não	não	não	não
		R2v-3	Conjunto residencial entre 10.000 m ² e 20.000 m ² de área construída computável ou com mais de 200 até 400 unidades	não	não	não	não	não	não	não	não	não	não	não	não	não	não	não
		R2v-4	Conjunto residencial com mais de 20.000m ² de área construída computável ou mais de 400 unidades	não	não	não	não	não	não	não	não	não	não	não	não	não	não	não
		EHIS	Empreendimento de Habitação de Interesse Social	não	não	não	não	não	não	não	não	não	não	não	não	não	não	não
EHMP	Empreendimento de Habitação de Mercado Popular	não	não	não	não	não	não	não	não	não	não	não	não	não	não	não		
NÃO RESIDENCIAL	nRa	nRa-1	Atividades de pesquisa e educação ambiental	sim	não	não	não	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	
		nRa-2	Atividades de manejo sustentável	sim	não	não	não	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim
		nRa-3	Ecoturismo e lazer	sim	não	não	não	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim
		nRa-4	Comércio especializado de produtos agropecuários	sim	não	não	não	sim	sim	sim	não	não	não	não	não	não	não	não
		nRa-5	Captação de água mineral/potável de mesa	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim
		nRa-6	Local de eventos ambientalmente compatível (d)	não	não	não	não	sim	sim	sim	não	não	não	não	não	não	não	não

Notas:

- Permitidos oficina automotiva e posto de gasolina desde que localizados a um raio de 500m da zona urbana.
- As subcategorias Residenciais (R) são permitidas, desde que o lote não se enquadre nas dimensões estabelecidas no § 1o. do art. 55 da Lei n. 16.050, de 2014 - PDE quanto à exigência de destinação de área construída para HIS.
- Somente a atividade museu, com possibilidade de usos comerciais e de serviços associados.
- Nas ZPI localizadas em área de proteção aos mananciais, só é permitida a subcategoria de uso Ind-1a, conforme Lei Estadual nº 1.817, de 1978.
- Permitidos somente os usos públicos.
- Nas ZOE, aplica-se o disposto no artigo 15 desta lei.
- Nas ZEP, aplica-se o disposto no artigo 20 desta lei.
- Nas ZEPEC, aplica-se o disposto nos artigos 21, seguintes e 80 desta lei.

Quadro 4 - Usos permitidos por zona | Folha 8 de 11

CAT. USO	Subcat. uso	Sigla	Grupo de atividades	PRESERVAÇÃO (g) (h)					ÁREAS PÚBLICAS E INTEGRANTES DO SAPAVEL									
				ZPR			ZERS		ZPDSs		ZEP AM	AVPs			Als		ACs	
				ZPR	ZER -1	ZER -2	ZER a	ZPD S	ZPD Sr	ZEP AM	AV P-1	AV P-2	AV P-3	AI	Ala	AC-1	AC-2	
NÃO RESIDENCIAL	nR1	nR1-1	Comércio de abastecimento de âmbito local	sim	não	não	não	não	não	não	não	não	não	não	não	não		
		nR1-2	Comércio de alimentação de pequeno porte	sim	não	não	não	sim	não	não	não	não	não	não	sim	sim		
		nR1-3	Comércio diversificado de âmbito local	sim	não	não	não	sim	sim	não	não	não	não	não	não	não		
		nR1-4	Serviços de saúde de pequeno porte	sim	não	não	não	sim	sim	não	não	não	não	não	não	sim	sim	
		nR1-5	Serviços pessoais	sim	não	não	não	sim	não	não	não	não	não	não	não	sim	sim	
		nR1-6	Serviços profissionais	sim	não	não	não	sim	não	não	não	não	não	não	não	sim	sim	
		nR1-7	Serviços técnicos de confecção ou manutenção	sim	não	não	não	sim	não	não	não	não	não	não	não	não	não	
		nR1-8	Serviços de educação	sim	não	não	não	sim	não	não	não	não	não	não	não	sim	sim	
		nR1-9	Associações comunitárias, culturais e esportivas de caráter local	sim	não	não	não	sim	não	não	não	não	não	não	não	sim	sim	
		nR1-10	Serviços públicos sociais de pequeno porte	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	
		nR1-11	Serviços da administração e serviços públicos de pequeno porte	sim	não	não	não	sim	sim	não	não	não	não	sim	sim	não	não	
		nR1-12	Serviços de hospedagem ou moradia	sim	não	não	não	sim	não	não	não	não	não	não	não	sim	sim	
		nR1-13	Local de reunião de pequeno porte	não	sim (c)	sim (c)	sim (c)	sim	sim	não	não	não	não	não	não	sim	sim	
		nR1-14	Central de armazenamento e distribuição de cargas de pequeno porte	não	não	não	não	sim	sim	não	não	não	não	não	não	não	não	

Notas:

- a) Permitidos oficina automotiva e posto de gasolina desde que localizados a um raio de 500m da zona urbana.
- b) As subcategorias Residenciais (R) são permitidas, desde que o lote não se enquadre nas dimensões estabelecidas no § 1o. do art. 55 da Lei n. 16.050, de 2014 - PDE quanto à exigência de destinação de área construída para HIS.
- c) Somente a atividade museu, com possibilidade de usos comerciais e de serviços associados.
- d) Nas ZPI localizadas em área de proteção aos mananciais, só é permitida a subcategoria de uso Ind-1a, conforme Lei Estadual nº 1.817, de 1978.
- e) Permitidos somente os usos públicos.
- f) Nas ZOE, aplica-se o disposto no artigo 15 desta lei.
- g) Nas ZEP, aplica-se o disposto no artigo 20 desta lei.
- h) Nas ZEPEC, aplica-se o disposto nos artigos 21, seguintes e 80 desta lei.

Quadro 4 - Usos permitidos por zona | Folha 9 de 11

CAT. USO	Subcat. uso	Sigla	Grupo de atividades	PRESERVAÇÃO (g) (h)					ÁREAS PÚBLICAS E INTEGRANTES DO SAPAVEL									
				ZPR	ZERs			ZPDSs		ZEP AM	AVPs			Als		ACs		
				ZPR	ZER -1	ZER -2	ZER a	ZPD S	ZPD Sr	ZEP AM	AV P-1	AV P-2	AV P-3	Al	Ala	AC-1	AC-2	
NÃO RESIDENCIAL	nR2	nR2-1	Comércio de alimentação de médio porte	não	não	não	não	não	não	não	não	não	não	não	não	sim	sim	
		nR2-2	Comércio especializado	não	não	não	não	não	não	não	não	não	não	não	não	não	não	não
		nR2-3	Comércio de abastecimento de médio porte	não	não	não	não	não	não	não	não	não	não	não	não	não	não	não
		nR2-4	Oficinas	não	não	não	não	não	sim (a)	não	não	não	não	não	não	não	não	não
		nR2-5	Serviços de saúde de médio porte	não	não	não	não	não	não	não	não	não	não	não	não	não	não	não
		nR2-6	Estabelecimentos de ensino seriado	não	não	não	não	não	não	não	não	não	não	não	não	não	sim	sim
		nR2-7	Estabelecimentos de ensino não seriado	não	não	não	não	não	não	não	não	não	não	não	não	não	sim	sim
		nR2-8	Serviços públicos sociais de médio porte	sim	não	não	não	não	não	não	sim	não	sim	sim	sim	sim	sim	sim
		nR2-9	Serviços da administração e serviços públicos de médio porte	sim	não	não	não	não	não	não	não	não	não	sim	sim	não	não	não
		nR2-10	Serviços de lazer, cultura e esportes	não	não	não	não	não	não	não	não	não	não	não	não	não	sim	sim
		nR2-11	Local de reunião ou eventos de médio porte	não	sim (c)	sim (c)	sim (c)	não	não	não	não	não	não	não	não	não	sim	sim
		nR2-12	Serviços de armazenamento e guarda de bens móveis	não	não	não	não	sim	não	não	não	não	não	não	não	não	não	não
		nR2-13	Edifícios garagem	não	não	não	não	não	não	não	não	não	não	não	não	não	não	não
	nR3	nR3-1	Usos especiais	não	não	não	não	não	não	não	não	não	sim (e)	não	não	não	não	
		nR3-2	Comércio de abastecimento de grande porte	não	não	não	não	não	não	não	não	não	não	não	não	não	não	
		nR3-3	Serviços públicos sociais especiais	não	não	não	não	não	não	não	não	não	sim	sim	sim	não	não	
nR3-4		Local de reunião ou evento de grande porte	não	não	não	não	não	não	não	não	não	não	não	não	não	não	não	

Notas:

- a) Permitidos oficina automotiva e posto de gasolina desde que localizados a um raio de 500m da zona urbana.
- b) As subcategorias Residenciais (R) são permitidas, desde que o lote não se enquadre nas dimensões estabelecidas no § 1o. do art. 55 da Lei n. 16.050, de 2014 - PDE quanto à exigência de destinação de área construída para HIS.
- c) Somente a atividade museu, com possibilidade de usos comerciais e de serviços associados.
- d) Nas ZPI localizadas em área de proteção aos mananciais, só é permitida a subcategoria de uso Ind-1a, conforme Lei Estadual nº 1.817, de 1978.
- e) Permitido somente os usos públicos.
- f) Nas ZOE, aplica-se o disposto no artigo 15 desta lei.
- g) Nas ZEP, aplica-se o disposto no artigo 20 desta lei.
- h) Nas ZEPEC, aplica-se o disposto nos artigos 21, seguintes e 80 desta lei.

Quadro 4 - Usos permitidos por zona | Folha 10 de 11

CAT. USO	Subcat. uso	Sigla	Grupo de atividades	PRESERVAÇÃO (g) (h)						ÁREAS PÚBLICAS E INTEGRANTES DO SAPAVEL								
				ZPR	ZERs			ZPDSs		ZEP AM	AVPs			AIs		ACs		
				ZPR	ZER -1	ZER -2	ZER a	ZPD S	ZPD Sr	ZEP AM	AV P-1	AV P-2	AV P-3	AI	Ala	AEC -1	AEC -2	
NÃO RESIDENCIAL	Ind-1a	Ind-1a-1	Confecção de artigos de vestuário e acessórios	não	não	não	não	sim	não	não	não	não	não	não	não	não	não	
		Ind-1a-2	Fabricação de artefatos de papel	não	não	não	não	sim	não	não	não	não	não	não	não	não	não	não
		Ind-1a-3	Fabricação de equipamentos de comunicações	não	não	não	não	sim	não	não	não	não	não	não	não	não	não	não
		Ind-1a-4	Fabricação de máquinas para escritório e equipamentos de informática	não	não	não	não	sim	não	não	não	não	não	não	não	não	não	não
		Ind-1a-5	Fabricação de equipamentos de instrumentação médico-hospitalares, instrumentos de precisão e ópticos, equipamentos para automação industrial e relógios	não	não	não	não	sim	não	não	não	não	não	não	não	não	não	não
		Ind-1a-6	Beneficiamento e aparelhamento de bens minerais não metálicos	não	não	não	não	sim	sim	não	não	não	não	não	não	não	não	não
		Ind-1a-7	Fabricação de produtos alimentícios e bebidas artesanal	não	não	não	não	sim	não	não	não	não	não	não	não	não	não	não
	Ind-1b	Ind-1b-1	Fabricação de produtos alimentícios e bebidas (grupo 1)	não	não	não	não	não	não	não	não	não	não	não	não	não	não	não
		Ind-1b-2	Fabricação de produtos têxteis (grupo 1)	não	não	não	não	não	não	não	não	não	não	não	não	não	não	não
		Ind-1b-3	Preparação de couros e fabricação de artefatos, artigos de viagem e calçados	não	não	não	não	não	não	não	não	não	não	não	não	não	não	não
		Ind-1b-4	Fabricação de produtos de plástico	não	não	não	não	não	não	não	não	não	não	não	não	não	não	não
		Ind-1b-5	Fabricação de produtos de madeira	não	não	não	não	não	não	não	não	não	não	não	não	não	não	não
		Ind-1b-6	Fabricação de peças e acessórios para veículos automotores	não	não	não	não	não	não	não	não	não	não	não	não	não	não	não
		Ind-1b-7	Fabricação de móveis	não	não	não	não	não	não	não	não	não	não	não	não	não	não	não
		Ind-1b-8	Edição, impressão e reprodução de gravações (Grupo 1)	não	não	não	não	não	não	não	não	não	não	não	não	não	não	não

Notas:

- Permitidos oficina automotiva e posto de gasolina desde que localizados a um raio de 500m da zona urbana.
- As subcategorias Residenciais (R) são permitidas, desde que o lote não se enquadre nas dimensões estabelecidas no § 1o. do art. 55 da Lei n. 16.050, de 2014 - PDE quanto à exigência de destinação de área construída para HIS.
- Somente a atividade museu, com possibilidade de usos comerciais e de serviços associados.
- Nas ZPI localizadas em área de proteção aos mananciais, só é permitida a subcategoria de uso Ind-1a, conforme Lei Estadual nº 1.817, de 1978.
- Permitidos somente os usos públicos.
- Nas ZOE, aplica-se o disposto no artigo 15 desta lei.
- Nas ZEP, aplica-se o disposto no artigo 20 desta lei.
- Nas ZEPEC, aplica-se o disposto nos artigos 21, seguintes e 80 desta lei.

Quadro 4 - Usos permitidos por zona | Folha 11 de 11

CAT. USO	Subcat. uso	Sigla	Grupo de atividades	PRESERVAÇÃO (g) (h)				ÁREAS PÚBLICAS										
				ZPR	ZERs			ZPDSs		ZEP AM	AVPs			AIs		ACs		
				ZPR	ZER -1	ZER -2	ZER a	ZPD S	ZPD Sr	ZEP AM	AV P-1	AV P-2	AV P-3	AI	Ala	AEC -1	AEC -2	
NÃO RESIDENCIAL	Ind-2	Ind-2-1	Fabricação de produtos alimentícios e bebidas (grupo 2)	não	não	não	não	não	não	não	não	não	não	não	não	não	não	
		Ind-2-2	Fabricação de produtos do fumo	não	não	não	não	não	não	não	não	não	não	não	não	não	não	não
		Ind-2-3	Fabricação de produtos têxteis (grupo 2)	não	não	não	não	não	não	não	não	não	não	não	não	não	não	não
		Ind-2-4	Fabricação de papel e produtos de papel	não	não	não	não	não	não	não	não	não	não	não	não	não	não	não
		Ind-2-5	Edição, impressão e reprodução de gravações (grupo 2)	não	não	não	não	não	não	não	não	não	não	não	não	não	não	não
		Ind-2-6	Fabricação de produtos químicos (grupo 1)	não	não	não	não	não	não	não	não	não	não	não	não	não	não	não
		Ind-2-7	Fabricação de artigos de borracha	não	não	não	não	não	não	não	não	não	não	não	não	não	não	não
		Ind-2-8	Fabricação de produtos minerais não metálicos (grupo 1)	não	não	não	não	não	não	não	não	não	não	não	não	não	não	não
		Ind-2-9	Metalurgia básica (grupo 1)	não	não	não	não	não	não	não	não	não	não	não	não	não	não	não
		Ind-2-10	Fabricação de produtos de metal, exceto máquinas e equipamentos	não	não	não	não	não	não	não	não	não	não	não	não	não	não	não
		Ind-2-11	Fabricação de máquinas e equipamentos	não	não	não	não	não	não	não	não	não	não	não	não	não	não	não
		Ind-2-12	Fabricação de máquinas, aparelhos e materiais elétricos	não	não	não	não	não	não	não	não	não	não	não	não	não	não	não
		Ind-2-13	Fabricação e montagem de veículos automotores, reboques e carrocerias	não	não	não	não	não	não	não	não	não	não	não	não	não	não	não
		Ind-2-14	Fabricação de outros equipamentos de transporte	não	não	não	não	não	não	não	não	não	não	não	não	não	não	não
		Ind-2-15	Indústria extrativista	não	não	não	não	sim	sim	não	não	não	não	não	não	não	não	não

Notas:

- Permitidos oficina automotiva e posto de gasolina desde que localizados a um raio de 500m da zona urbana.
- As subcategorias Residenciais (R) são permitidas, desde que o lote não se enquadre nas dimensões estabelecidas no § 1o. do art. 55 da Lei n. 16.050, de 2014 - PDE quanto à exigência de destinação de área construída para HIS.
- Somente a atividade museu, com possibilidade de usos comerciais e de serviços associados.
- Nas ZPI localizadas em área de proteção aos mananciais, só é permitida a subcategoria de uso Ind-1a, conforme Lei Estadual nº 1.817, de 1978.
- Permitidos somente os usos públicos.
- Nas ZOE, aplica-se o disposto no artigo 15 desta lei.
- Nas ZEP, aplica-se o disposto no artigo 20 desta lei.
- Nas ZEPEC, aplica-se o disposto nos artigos 21, seguintes e 80 desta lei.

Quadro 4A - Condições de instalação por subcategoria de uso, grupos de atividade e usos específicos | Folha 1 de 4

Sub categoria de Uso	Sigla	Grupo de atividades	Número mínimo de vagas por área construída computável (em m²) (a)				Vestiário usuário bicicleta (c)	Carga e Descarga (d)			Embarque e Desembarque	Largura de via
			Automóveis	Vagas especiais (D + I)	Vagas motos	Vagas bicicletas		vaga para caminhão				
								Vaga para utilitário	Até 4.000 m² de área construída computável (acc)	Acima de 4.000m² de área construída computável (acc) (f)		
R (j)	R1	1 unidade habitacional por lote	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA
	R2h-1	Casas geminadas										
	R2h-2	Casas superpostas										
	R2h-3	Conjunto residencial horizontal										
	R2v-1	Conjunto residencial com até 2500m² de área construída computável ou até 100 unidades	NA	(D:5%; I:5%)	5% (b)	1% (b)	NA	NA	1 a cada 200 unidades habitacionais	1 a cada 200 unidades habitacionais	NA	≥ 8m
	R2v-2	Conjunto residencial entre 2.500 m² até 10.000 m² de área construída computável ou até 200 unidades	NA	(D:5%; I:5%)	5% (b)	1% (b)	NA	NA	1 a cada 200 unidades habitacionais	1 a cada 200 unidades habitacionais	NA	≥ 10m
	R2v-3	Conjunto residencial entre 10.000 m² e 20.000 m² de área construída computável ou com mais de 200 até 400 unidades										
R2v-4	Conjunto residencial com mais de 20.000m² de área construída computável ou mais de 400 unidades											
nRa	nRa-1	Atividades de pesquisa e educação ambiental	1/100	(D:5%; I:5%) (e)	5% (e)	1% (e)	sim	1 + 1 a cada 4.000 m² (j)	NA	1 + 1 a cada 4.000 m² (j)	NA	≥8m
	nRa-2	Atividades de manejo sustentável										
	nRa-3	Ecoturismo e lazer										
	nRa-4	Comércio especializado de produtos agropecuários										
	nRa-5	Captação de água mineral/potável de mesa										
	nRa-6	Local de eventos ambientalmente compatível	1/100	(D:5%; I:5%) (e)	5% (e)	1% (e)	sim	1 + 1 a cada 4.000 m² (j)	1 a cada 1.000 m² (i)	1 + 1 a cada 4.000 m² (j)	sim	≥ 10m

Notas: NA = Não se aplica

a) Vaga por metro quadrado de área construída computável. Não se aplica nas zonas de uso ZEU, ZEUa, ZEUP e ZEUPa, ZEM, ZEMP e nos usos não residenciais em lotes com área inferior a 250m em todas as zonas.

b) Incide sobre a porcentagem das vagas de estacionamento adotadas no projeto. D: porcentagem de vagas para deficientes. I: porcentagem de vagas para idosos.

c) Vestiário com área mínima de 1,20m² para cada chuveiro instalado, excetuada a área do próprio chuveiro, conforme Código de Obras e Edificações.

d) Não se exige vaga para carga e descarga nos lotes até 250 m² (duzentos e cinquenta metros quadrados).

e) Incide sobre a porcentagem das vagas de estacionamento exigidas pelas demais leis.

f) Para empreendimento não residenciais acima de 10.000m² de área construída computável, as vagas para caminhão devem ser compartilhadas com os ônibus fretados.

h) Permitida a instalação de equipamento de saúde em via com largura menos do que 12 m (doze metros), desde que a edificação esteja afastada a uma distância mínima de 12 m (doze metros) do eixo da rua e haja possibilidade de acessos secundários.

i) No mínimo uma vaga, mais uma vaga por fração de área construída computável. j) Conforme determina o artigo 83 desta lei, "Para HIS e HMP devem ser observadas as normas, índices e parâmetros definidos em decreto específico do Executivo, conforme disposições da Lei n. 16.050, de 2014 - PDE."

Quadro 4A - Condições de instalação por subcategoria de uso, grupos de atividade e usos específicos | Folha 2 de 4

Sub categoria de Uso	Sigla	Grupo de atividades	Número mínimo de vagas por área construída computável (em m²) (a)				Vestiário usuário bicicleta (c)	Carga e Descarga (d)			Embarque e Desembarque	Largura de via
			Automóveis	Vagas especiais (D + I)	Vagas motos	Vagas bicicletas		Vaga para utilitário	vaga para caminhão			
									Até 4.000 m² de área construída computável (acc)	Acima de 4.000m² de área construída computável (acc) (f)		
nR1	nR1-1	Comércio de Abastecimento de âmbito local	1/75	(D:5%; I:5%) (e)	5% (e)	5% (e)	sim	2	NA	NA	sim	≥ 10m
	nR1-2	Comércio de alimentação de pequeno porte	1/75	(D:5%; I:5%) (e)	5% (e)	1% (e)	NA	1 + 1 a cada 4.000 m² (i)	NA	1 + 1 a cada 4.000 m² (i)	NA	≥8m
	nR1-3	Comércio diversificado de âmbito local										
	nR1-4	Serviços de saúde de pequeno porte										
	nR1-5	Serviços pessoais										
	nR1-6	Serviços profissionais										
	nR1-7	Serviços técnicos de confecção ou manutenção	1/75	(D:5%; I:5%) (e)	5% (e)	5% (e)	sim	2	NA	NA	sim	≥ 8m
	nR1-8	Serviços de educação										
	nR1-9	Associações comunitárias, culturais e esportivas de caráter local	1/75	(D:5%; I:5%) (e)	5% (e)	1% (e)	NA	1 + 1 a cada 4.000 m² (i)	NA	1 + 1 a cada 4.000 m² (i)	NA	≥8m
	nR1-10	Serviços públicos sociais de pequeno porte	NA	1 vaga	NA	5	NA	NA	NA	NA	NA	NA
	nR1-11	Serviços da administração e serviços públicos de pequeno porte	NA	1 vaga	NA	5	NA	NA	NA	NA	NA	NA
	nR1-12	Serviços de hospedagem ou moradia	1/75	(D:5%; I:5%) (e)	5% (e)	1% (e)	NA	1 + 1 a cada 4.000 m² (i)	NA	1 + 1 a cada 4.000 m² (i)	NA	≥8m
	nR1-13	Local de reunião de pequeno porte										
	nR1-14	Central de armazenamento e distribuição de cargas de pequeno porte	1/75	(D:5%; I:5%) (e)	5% (e)	5% (e)	sim	2	NA	NA	sim	≥ 10m

Notas:

NA = Não se aplica

a) Vaga por metro quadrado de área construída computável. Não se aplica nas zonas de uso ZEU, ZEUa, ZEUP e ZEUPa, ZEM, ZEMP e nos usos não residenciais em lotes com área inferior a 250m em todas as zonas.

b) Incide sobre a porcentagem das vagas de estacionamento adotadas no projeto. D: porcentagem de vagas para deficientes. I: porcentagem de vagas para idosos.

c) Vestiário com área mínima de 1,20m² para cada chuveiro instalado, excetuada a área do próprio chuveiro, conforme Código de Obras e Edificações.

d) Não se exige vaga para carga e descarga nos lotes até 250 m² (duzentos e cinquenta metros quadrados).

e) Incide sobre a porcentagem das vagas de estacionamento exigidas pelas demais leis.

f) Para empreendimento não residenciais acima de 10.000m² de área construída computável, as vagas para caminhão devem ser compartilhadas com os ônibus fretados.

h) Permitida a instalação de equipamento de saúde em via com largura menos do que 12 m (doze metros), desde que a edificação esteja afastada a uma distância mínima de 12 m (doze metros) do eixo da rua e haja possibilidade de acessos secundários.

i) No mínimo uma vaga, mais uma vaga por fração de área construída computável.

j) Conforme determina o artigo 83 desta lei, "Para HIS e HMP devem ser observadas as normas, índices e parâmetros definidos em decreto específico do Executivo, conforme disposições da Lei n. 16.050, de 2014 - PDE."

Quadro 4A - Condições de instalação por subcategoria de uso, grupos de atividade e usos específicos | Folha 3 de 4

Sub categoria de Uso	Sigla	Grupo de atividades	Número mínimo de vagas por área construída computável (em m ²) (a)				Vestiário usuário bicicleta (c)	Carga e Descarga (d)			Embarque e Desembarque	Largura de via
			Automóveis	Vagas especiais (D + I)	Vagas motos	Vagas bicicletas		vaga para caminhão				
								Vaga para utilitário	Até 4.000 m ² de área construída computável (acc)	Acima de 4.000m ² de área construída computável (acc) (f)		
nR2	nR2-1	Comércio de alimentação de médio porte	1/50	(D:5%; I:5%) (e)	10% (e)	5% (e)	sim	1 + 1 a cada 4.000 m ² (i)	NA	1 + 1 a cada 4.000 m ² (i)	sim	≥10m
	nR2-2	Comércio especializado	1/50	(D:5%; I:5%) (e)	10% (e)	5% (e)	sim	1 + 1 a cada 4.000 m ² (i)	NA	1 + 1 a cada 4.000 m ² (i)	sim	≥10m
	nR2-3	Comércio de Abastecimento de médio porte	1/50	(D:10%; I:5%) (e)	10% (e)	5% (e)	sim	1	1	NA	sim	≥ 12m
	nR2-4	Oficinas	1/50	(D:5%; I:5%) (e)	10% (e)	5% (e)	sim	1 + 1 a cada 4.000 m ² (i)	NA	1 + 1 a cada 4.000 m ² (i)	sim	≥10m
	nR2-5	Serviços de saúde de médio porte										
	nR2-6	Estabelecimentos de ensino seriado										
	nR2-7	Estabelecimentos de ensino não seriado										
	nR2-8	Serviços públicos sociais de médio porte	NA	2 vagas	NA	5	NA	NA	NA	NA	NA	≥ 8 m
	nR2-9	Serviços da administração e serviços públicos de médio porte	NA	2 vagas	NA	5	NA	NA	NA	NA	NA	≥ 10m
	nR2-10	Serviços de lazer, cultura e esportes	1/50	(D:5%; I:5%) (e)	10% (e)	5% (e)	sim	1 + 1 a cada 4.000 m ² (i)	NA	1 + 1 a cada 4.000 m ² (i)	sim	≥10m
	nR2-11	Local de reunião ou eventos de médio porte	1/50	(D:5%; I:5%) (e)	10% (e)	5% (e)	sim	1 + 1 a cada 4.000 m ² (i)	NA	1 + 1 a cada 4.000 m ² (i)	sim	≥10m
	nR2-12	Serviços de armazenamento e guarda de bens móveis	1/75	(D:5%; I:5%) (e)	10% (e)	5% (e)	sim	1 a cada 1.000 m ² (i)	1 a cada 1.000 m ² (i)	1 a cada 1.000 m ² (i)	NA	≥ 12m
	nR2-13	Edifícios garagem	1/50	(D:5%; I:5%) (e)	10% (e)	5% (e)	sim	1 + 1 a cada 4.000 m ² (i)	NA	1 + 1 a cada 4.000 m ² (i)	sim	≥10m

Notas:

NA = Não se aplica

- a) Vaga por metro quadrado de área construída computável. Não se aplica nas zonas de uso ZEU, ZEUA, ZEUP e ZEUPa, ZEM, ZEMP e nos usos não residenciais em lotes com área inferior a 250m em todas as zonas.
- b) Incide sobre a porcentagem das vagas de estacionamento adotadas no projeto. D: porcentagem de vagas para deficientes. I: porcentagem de vagas para idosos.
- c) Vestiário com área mínima de 1,20m² para cada chuveiro instalado, excetuada a área do próprio chuveiro, conforme Código de Obras e Edificações.
- d) Não se exige vaga para carga e descarga nos lotes até 250 m² (duzentos e cinquenta metros quadrados).
- e) Incide sobre a porcentagem das vagas de estacionamento exigidas pelas demais leis.
- f) Para empreendimento não residenciais acima de 10.000m² de área construída computável, as vagas para caminhão devem ser compartilhadas com os ônibus fretados.
- h) Permitida a instalação de equipamento de saúde em via com largura menos do que 12 m (doze metros), desde que a edificação esteja afastada a uma distância mínima de 12 m (doze metros) do eixo da rua e haja possibilidade de acessos secundários.
- i) No mínimo uma vaga, mais uma vaga por fração de área construída computável.
- j) Conforme determina o artigo 83 desta lei, "Para HIS e HMP devem ser observadas as normas, índices e parâmetros definidos em decreto específico do Executivo, conforme disposições da Lei n. 16.050, de 2014 - PDE."

Quadro 4A - Condições de instalação por subcategoria de uso, grupos de atividade e usos específicos | Folha 4 de 4

Sub categoria de Uso	Sigla	Grupo de atividades	Número mínimo de vagas por área construída computável (em m ²) (a)				Vestiário usuário bicicleta (c)	Carga e Descarga (d)			Embarque e Desembarque	Largura de via
			Automóveis	Vagas especiais (D + I)	Vagas motos	Vagas bicicletas		vaga para caminhão				
								Vaga para utilitário	Até 4.000 m ² de área construída computável (acc)	Acima de 4.000m ² de área construída computável (acc) (f)		
nR3	nR3-1	Usos especiais	1/35	(D:10%; I:5%) (e)	10% (e)	5% (e)	sim	1 + 1 a cada 4.000 m ² (i)	NA	1 + 1 a cada 4.000 m ² (j)	sim	≥12m
	nR3-2	Comércio de abastecimento de grande porte	1/35	(D:10%; I:5%) (e)	10% (e)	5% (e)	Sim	1 + 1 a cada 1.000 m ² (i)	NA	1 + 1 a cada 4.000 m ² (j)	sim	≥ 12m
	nR3-3	Serviços públicos sociais especiais	NA	2 vagas	NA	5	NA	NA	NA	NA	NA	≥7m
	nR3-4	Local de reunião ou eventos de grande porte	1/35	(D:10%; I:5%) (e)	10% (e)	5% (e)	Sim	1 + 1 a cada 4.000 m ² (i)	NA	1 + 1 a cada 4.000 m ² (j)	sim	≥12m
Ind-1a	-	Todos os grupos de atividades da subcategoria	1/100	(D:5%; I:5%) (e)	5% (e)	1% (e)	NA	1 + 1 a cada 4.000 m ² (i)	NA	1 + 1 a cada 4.000 m ² (j)	NA	≥ 8m
Ind-1b	-	Todos os grupos de atividades da subcategoria	1/100	(D:5%; I:5%) (e)	5% (e)	5% (e)	Sim	1 + 1 a cada 4.000 m ² (i)	NA	1 + 1 a cada 4.000 m ² (j)	NA	≥ 10m
Ind-2	-	Todos os grupos de atividades da subcategoria	1/100	(D:10%; I:5%) (e)	10% (e)	5% (e)	Sim	1 + 1 a cada 4.000 m ² (j)	NA	1 + 1 a cada 4.000 m ² (j)	NA	≥ 12m
INFRA	-	Todos os grupos de atividades da subcategoria	definido caso a caso pelo executivo				10% (e)	1 + 1 a cada 4.000 m ² (j)	NA	1 + 1 a cada 4.000 m ² (j)	sim	NA

Notas:

NA = Não se aplica

a) Vaga por metro quadrado de área construída computável. Não se aplica nas zonas de uso ZEU, ZEUA, ZEUP e ZEUPa, ZEM, ZEMP e nos usos não residenciais em lotes com área inferior a 250m em todas as zonas.

b) Incide sobre a porcentagem das vagas de estacionamento adotadas no projeto. D: porcentagem de vagas para deficientes. I: porcentagem de vagas para idosos.

c) Vestiário com área mínima de 1,20m² para cada chuveiro instalado, excetuada a área do próprio chuveiro, conforme Código de Obras e Edificações.

d) Não se exige vaga para carga e descarga nos lotes até 250 m² (duzentos e cinquenta metros quadrados).

e) Incide sobre a porcentagem das vagas de estacionamento exigidas pelas demais leis.

f) Para empreendimento não residenciais acima de 10.000m² de área construída computável, as vagas para caminhão devem ser compartilhadas com os ônibus fretados.

h) Permitida a instalação de equipamento de saúde em via com largura menos do que 12 m (doze metros), desde que a edificação esteja afastada a uma distância mínima de 12 m (doze metros) do eixo da rua e haja possibilidade de acessos secundários.

i) No mínimo uma vaga, mais uma vaga por fração de área construída computável.

j) Conforme determina o artigo 83 desta lei, "Para HIS e HMP devem ser observadas as normas, índices e parâmetros definidos em decreto específico do Executivo, conforme disposições da Lei n. 16.050, de 2014

Quadro 4B - Parâmetros de incomodidade por zona | Folha 1 de 1

		ZONA (c) (d) (e)	Nível de Ruído Máximo para Ambiente Externo dB (f)			Vibração associada (b)	Emissão de radiação Faixa de frequência (0Hz à 300GHz)(b)	Emissão de odores (b)	Emissão de gases, vapores e material particulado (a)	
			Emissão de ruído das 7h às 19h	Emissão de ruído das 19h às 22h	Emissão de ruído das 22h às 7h					
TRANSFORMAÇÃO	ZEUs	ZEU	60	55	50	(b)	(b)	(b)	exceto fumaça	
		ZEUa							exceto fumaça	
		ZEUP							vedada	
		ZEUPa							exceto fumaça	
	ZEMs	ZEM	vedada							
		ZEMP	exceto fumaça							
QUALIFICAÇÃO	ZCs	ZC	60	55	50	(b)	(b)	(b)	exceto fumaça	
		ZCa							vedada	
		ZC-ZEIS							exceto fumaça	
	ZCORs	ZCOR-1	55	50	45	(b)	(b)	(b)	(b)	vedada
		ZCOR-2								
		ZCOR-3								
		ZCORa								
	ZMs	ZM	50	45	40	(b)	(b)	(b)	(b)	vedada
		ZMa								
		ZMIS								
		ZMISa								
	ZEISs	ZEIS-1	50	45	40	(b)	(b)	(b)	(b)	vedada
		ZEIS-2								
		ZEIS-3								
		ZEIS-4								
		ZEIS-5								
	ZDEs	ZDE-1	60	55	50	(b)	(b)	(b)	(b)	exceto fumaça
		ZDE-2								65
	ZPIs	ZPI-1	65	60	55	(b)	(b)	(b)	(b)	exceto fumaça
		ZPI-2								
PRESERVAÇÃO	ZPR	ZPR	50	45	40	(b)	(b)	(b)	vedada	
	ZERs	ZER-1	50	45	40	(b)	(b)	(b)	(b)	vedada
		ZER-2								
		ZERa								
	ZPDSs	ZPDS	50	45	40	(b)	(b)	(b)	(b)	exceto fumaça
		ZPDSr								vedada
ZEPAM	ZEPAM	50	45	40	(b)	(b)	(b)	(b)	vedada	
ÁREAS PÚBLICAS	Verdes	AVP-1	50	45	40	(b)	(b)	(b)	(b)	vedada
		AVP-2								
		AVP-3								
	Institucionais	AI	60	55	50	(b)	(b)	(b)	(b)	vedada
Ala		50								45
ÁREAS ESPECIAIS	Clubes	AEC-1	50	45	40	(b)	(b)	(b)	(b)	vedada
		AEC-2								

Notas:

- Quando necessário a CETESB recomenda instalar e operar sistema de controle de poluição do ar baseado na melhor tecnologia.
- Aplicam-se a legislação pertinente e as normas técnicas em vigor.
- Nas ZOE, aplica-se o disposto no artigo 15 desta lei.
- Nas ZEP, aplica-se o disposto no artigo 20 desta lei.
- Nas ZEPEC, aplica-se o disposto nos artigos 21, seguintes e 80 desta lei.
- No caso dos aeroportos aplica-se o nível de ruído de acordo com norma técnica específica.

LEI
Quadro 5 – Multas | Folha 1 de 1

ITEM	INFRAÇÃO	IMPOSIÇÃO DA MULTA	VALOR EM R\$
1	Não fixação da licença de funcionamento, artigo 132	Artigo 132, § 1º	1.000,00
2	Não atendimento ao Auto de Intimação previsto no artigo 133 para uso conforme	Artigo 134, I	1.000,00
3	Não atendimento ao Auto de Intimação previsto no artigo 133 para uso permitido	Artigo 134, II	2.000,00
4	Não atendimento ao Auto de Intimação previsto no artigo 133 para uso não permitido	Artigo 134, III	4.000,00
5	Não atendimento ao Auto de Intimação previsto no artigo 134, inciso I	Artigo 135	2.000,00
6	Não atendimento ao Auto de Intimação previsto no artigo 134, inciso II	Artigo 134	4.000,00
7	Não atendimento ao Auto de Intimação previsto no artigo 134, inciso III	Artigo 134	8.000,00
8	Rompimento do lacre (artigo 137) e hipóteses do inciso I do artigo 134	Artigo 137	2.000,00
9	Rompimento do lacre (artigo 137) e hipóteses do inciso II do artigo 134	Artigo 137	4.000,00
10	Rompimento do lacre (artigo 137) hipóteses do inciso III do artigo 134	Artigo 137	8.000,00
11	Permitir a ocupação indevida do imóvel para uso diverso do licenciado ou desconforme por mês	Artigo 140	20,00/m ²

Notas:

- Os valores das multas previstos nos itens 02, 03, 04, 05 e 06 aplicam-se a cada 250m² (duzentos e cinquenta metros quadrados) ou fração de área edificada ocupada pelo estabelecimento ou local de trabalho.
- As multas serão atualizadas anualmente pela variação do Índice de preços ao Consumidor Amplo – IPCA do instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, na forma estabelecida na legislação municipal.
- As multas previstas no item 11 deste quadro deverão ser automatizadas no sistema eletrônico e somente interrompidas se obedecido o aceite da comunicação do uso indevido.